

INDICAÇÃO N.º 189/2001

(ENCAMINHA AO PODER EXECUTIVO, ANTEPROJETO DE LEI, EM FAVOR DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS OFTALMOLÓGICAS DE NOSSO MUNICÍPIO.)

Sr. Presidente
Srs. Vereadores

CONSIDERANDO que a impossibilidade de arcar com as despesas decorrentes de uma simples consulta ou de uma cirurgia leva muitas pessoas a perderem a visão;

CONSIDERANDO que, pequenos problemas nos olhos de adultos e crianças, que tratados por especialistas no momento oportuno ficariam rapidamente sanados, acabam evoluindo e tendo como consequência, quase sempre, a perda parcial ou total da visão;

CONSIDERANDO que o Programa de Saúde Oftalmológica visa, justamente, prevenir e impedir o desenrolar de tais doenças, evitando que esse mal irremediável aconteça;

CONSIDERANDO que crianças carentes, com um baixo aproveitamento escolar, têm muitas vezes na visão deficiente, um fator preponderante para que tal fato ocorra;

CONSIDERANDO que adultos, geralmente idosos atacados pela catarata, também passam a viver de forma desconfortável e com o decorrer do tempo, cada vez mais dependentes das pessoas que os cercam;

CONSIDERANDO que o estabelecimento de um mês, durante o ano, para o tratamento mais enfático de tais doenças, num verdadeiro mutirão, nos hospitais públicos municipais, com certeza propiciará oportunidades para aqueles mais carentes solucionarem o seu problema e voltarem a ter uma vida normal e atuante, em favor do nosso Município e do país,

INDICO À MESA, na forma regimental, que seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal, no sentido de encaminhar o Anteprojeto em anexo, solicitando que o mesmo receba do Poder Executivo, mais especificamente da Secretaria Municipal de Saúde, a atenção que o assunto merece, em favor das pessoas portadoras de deficiências oftalmológicas de nosso Município.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 02 de abril de 2001.

PASTOR VALMIR DE JESUS
VEREADOR



Documento assinado pelo(s): VALMIR CELESTINO DA SILVA.

(*)(*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 17/02/2026 23:05:04 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-392381-0W2B1N-4G0D2E | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camara.votuporanga.sp.gov.br>.

ANTEPROJETO DE LEI

Art. 1º. – Fica criado no Município de Votuporanga o Programa de Saúde Oftalmológica, o qual terá por objetivo a prevenção e tratamento de doenças oftalmológicas, abrangendo seu diagnóstico, tratamento clínico e cirúrgico.

Art. 2º. – O programa objeto desta Lei será desenvolvido, anualmente, nos hospitais da rede pública municipal e terá a duração de um mês.

Art. 3º. – Ficará à critério do Poder Executivo a escolha do mês para a realização do programa, devendo tal data e os locais de inscrição dos interessados, ser divulgados através dos meios de comunicação.

Art. 4º. – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º. – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 02 de abril de 2001.

PASTOR VALMIR DE JESUS
VEREADOR